



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

LEI Nº 097/90

ELEVA VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - PB, FAZ SABER QUE A
CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - De acordo com o quadro de Classificação de cargos e salários, do anexo I, da Lei nº 092/89, de 24 de agosto de 1989, ficam elevados os vencimentos dos Servidores do Magistério Público Municipal, obedecendo os níveis abaixo:

- a) NÍVEL I - Percentual de: 400% - Janeiro/90.
100% - Fevereiro/90.
- b) NÍVEL II - Percentual de: 250% - Janeiro/90.
150% - Fevereiro/90.
- c) NÍVEL III - Percentual de: 200% - Janeiro/90.
100% - Fevereiro/90.
- d) NÍVEL IV - Percentual de: 200% - Janeiro/90.
100% - Fevereiro/90.

Art. 2º - Faz jus ao benefício aqueles que estiverem prestando seus serviços diariamente.

Art. 3º - Ficará arredondado para NCz\$ 200,00 (duzentos cruzados novos) em Janeiro, todo aquele Professor que não atingir este percentual.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação especificamente de pessoal no Orçamento do corrente Exercício relativo ao Projeto de Lei nº 01/90 e Projeto de Lei nº 02/90, no valor de até NCz\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzados novos) para suprir as insuficiências nos elementos de despesas usando como fontes de recursos as disponibilidades caracterizadas no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Fica esclarecido que os percentuais serão corrigidos pelos valores atuais, ou seja, pelos vencimentos do mês de Dezembro/89.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1990, revogadas às disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 097/90.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - PB.

EM, 31 DE JANEIRO DE 1990.

José de Sousa Gomes

JOSÉ DE SOUSA GOMES

-PREFEITO-